



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Serrolândia

Segunda-feira • 17 de Outubro de 2022 • Ano XV • Nº 5053

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 02



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Gildo Mota Bispo / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Serrolândia - BA centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MJK1OTK3OEVEQZMYNZG2MT

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BAHIA

CNPJ - 14.196.703/0001-41

LEI Nº 856/2022

Altera a redação da Lei Municipal nº 500/2013, que autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda no transporte de estudantes para localidades onde funcionam as unidades de ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei nos termos a seguir:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 500, de 27 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A ajuda na despesa de transporte consiste no pagamento para empresa contratada por meio de licitação pública na ordem de até 100% (cem por cento) dos custos do transporte, observando as condições constantes desta lei.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo poderá realizar a contratação de empresa privada para a prestação do serviço de transporte de que trata esta lei ou utilizar os veículos da frota municipal, desde que não prejudique o transporte dos estudantes da educação básica.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia/BA, em 17 de outubro de 2022.

GILDO MOTA BISPO
Prefeito Municipal

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro - CEP. 44.710-000 - TELEFAX: (74) 3631-2733
EMAILS: prefeituraserrolandia@hotmail.com
SITE: www.serrolandia.ba.gov.br